

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0057/2023

Termo de contrato de fornecimento de serviços de limpeza urbana, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Argemiro Tadeu Muniz, vencedora do Pregão n° 21/2023 (Processo Licitatório n° 50/2023).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA: **ARGEMIRO TADEU MUNIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.200.882/0001-28, com sede na Linha São Pedro, s/n, interior da cidade de Vargem - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Argemiro Tadeu Muniz, CPF n.º 716.xxx.xxx-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá serviços de limpeza urbana no perímetro urbano do Município de Vargem, estabelecido conforme Lei Municipal n° 724/2016, cuja extensão linear dos logradouros atendidos é de aproximadamente 15.600 (Quinze mil e seiscentos) metros, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 50/2023, na modalidade de Pregão 21/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o servidor Sr. Lozander Eroni Gazzola como fiscal do Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá executar serviços gerais conforme programação semanal definida pela CONTRATANTE, de Segunda à Sexta-feira, 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, envolvendo: CAPINA MANUAL E QUÍMICA, VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA, LIMPEZA E FIXAÇÃO DA GRADE DE BOCA DE LOBO INCLUSIVE REMOÇÃO DE RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL, ROÇADA MECANIZADA E SOPRADOR DE AR EM ÁREAS PÚBLICAS, JARDINAGEM E RASTELAMENTO NAS ÁREAS PÚBLICAS, PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO NAS ÁREAS PÚBLICAS, na forma do Termo de Referência anexo à este Contrato.

2.3. Equipe e Equipamentos Necessários:

Para execução dos serviços descritos, será necessária uma equipe composta por 1 (um) Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal, 1 (um) encarregado, 2 (dois) auxiliar de serviços gerais, e 1 (um) jardineiro, além das devidas ferramentas:

I - Lutocar 100 litros (carrinho para varrição);

II - Vassoura de gari e de grama;

III - Pá de juntar e de corte;

- IV -** Enxada, foice e picareta;
- V -** Carrinho de mão;
- VI -** Roçadeiras a gasolina com implementos;
- VII -** Sopradores;
- VIII -** Vassoura mecânica com caçamba recolhadora com motor de tração interno, acionamento hidráulico, cerdas de polipropileno, lâmina substituível parafusada largura aproximada de 1,60 metros, engate rápido mecânico e hidráulico, sistema de água anti poeira;
- IX -** Ferramentas em geral (martelo, serrote, serra manual, alicate, chave de fenda e outros),

2.4. O veículo para transporte dos entulhos e rejeitos será de responsabilidade da CONTRATANTE. Já o veículo para transporte das ferramentas, bem como o veículo para o transporte de pessoas, se necessário, deverá ter todas as suas despesas por conta da CONTRATADA e estar de acordo com as normas da legislação vigente.

2.5. Todos os resíduos resultantes dos serviços realizados deverão ser destinados corretamente de acordo com as normas ambientais vigentes.

2.6. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer os sacos de lixo (100 litros) para varrição.

2.7. A equipe deverá apresentar-se para o trabalho, uniformizada, com camisas fechadas, calças e calçados padronizados, os ajudantes deverão usar luvas e capas protetoras em dias de chuva e EPIs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 34.980,00 (Trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais). De acordo com as quantidades previstas (1,5 meses) e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 52.470,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar

ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.6. No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do contrato será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 16 de novembro até 31 de dezembro de 2023.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 05.01 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj/At.: 2.018 Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

(86) 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0709.007000 Aplicações Diretas 52.470,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

6.3. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

6.4. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado;

6.5. Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.5. A responsabilidade trabalhista e previdenciária em relação aos funcionários da Contratada serão exclusivamente da Contratada, não incidindo em relação ao Município qualquer obrigação, nem mesmo subsidiária.

7.6. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar parcial ou total o objeto da presente licitação, sem expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos produtos;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

a) *Rescisão do Contrato;*

b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

10.2. *O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

11.2. *A rescisão contratual poderá ser:*

a) *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

b) *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 07 de novembro de 2023.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Argemiro Tadeu Muniz,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.xxx.xxx-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.xxx.xxx-26